

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022/SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022/PMO/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. I, DA LEI Nº 14.133/21, COM A EMPRESA G N RODRIGUES EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 25.225.603/0001-12, NA FORMA ABAIXO.

L PARTES

CONTRATANTE

O Município de Óbidos/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 30.971.257/0001-51 / FUNDEB CNPJ nº 23.714.191/0001-59**, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 463, Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos-PA, E-mail: semed.obidos@gmail.com, neste ato representado pela ordenadora Sra. **Maria Zilda Bentes Sousa - Secretária Municipal de Educação**, portador da Carteira de identidade nº1472516- PC/PA e CPF nº231.578.102-75, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos-PA.

CONTRATADO

Empresa **G N RODRIGUES EIRELI - EPP**, cujo o CNPJ sob o nº 25.225.603/0001-12, estabelecida na Travessa Augusto Correa Pinto, s/n, Distrito Flexal, CEP: 68.250-000; Cidade Óbidos - PA; e-mail: conatrutoragr.pa@gmail.com, Contato: (93) 99211-6217 / 99103-2833, neste ato representado pelo **Sr. GRACINALDO NASCIMENTO RODRIGUES**, portador do RG: nº 6837793 PC/PA e CPF: nº 808.763.402-06, domiciliado e residente na Travessa Augusto Corrêa Pinto, s/n, Distrito do Flexal, CEP: 68.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes.

CLÁUSULA I - LEGISLAÇÃO

1.1 - O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica a Dispensa de Licitação com fundamento no do art.75, inc.ii, Lei nº 14.133/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições

estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 045/2022/PMO e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA II – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 – O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 02 SALAS DE AULA E 01 BANHEIRO NA ESCOLA FERNANDO GUILHON, MEIO RURAL, NO MUNICÍPIO DE OBIDOS-PA.

CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os Serviços serão realizados na Forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA IV – VALOR E REAJUSTAMENTO

4.1 – A Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 69.768,76 (Sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito mil e setenta e seis centavos) mediante apresentação Nota Fiscal de Serviço, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

4.2 – O presente Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA V – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A emissão das ordens de serviços para execução do objeto contratado, nas quais deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.2 – A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Óbidos, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço unitário;

5.3 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expesso.

5.4 – O pagamento da CONTRATADA, somente será feito mediante o término de cada etapa da obra sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO;

5.4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de cobrança para pagamento, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada;

5.4.2. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

5.5 - Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado e dados bancário em nome da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

5.6 - O Município de Óbidos pagará a **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços, conforme planilha constante no processo;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao **INSS** e **FGTS**, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do **FGTS**, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

5.8 - O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação da **CND** do **INSS** específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do **ISS**.

5.9 - O preço dos serviços incluem e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:

- a) Toda mão de obra, especializada ou não;
- b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.
- c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

5.9.1 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

5.9.2 - Reserva-se ao Município de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI - PRAZOS

6.1 - O prazo contratual será de **28/09/2022 a 27/11/2022**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as disposições contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022/PMO**.

6.2 O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento de contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos.

6.3 - Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

6.4 - Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

6.5 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da **CONTRATADA**, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

2525 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12 361 0010 2.036 - Manutenção do Programa Salário Educação-SALED

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Projeto/Atividade: 12 361 0010 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2626 - Fundeb

Projeto/Atividade: 12 361 0010 2.044 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela **CONTRATADA**, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2022/PMO** da qual deriva este contrato;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil, a qualidade dos serviços.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Vinculação à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2022/PMO** e seus anexos;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela Contratante;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento deste contrato, como estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de natureza com o Município de Óbidos, e não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos serviços.

CLÁUSULA VIX - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela contratada, o Município de Óbidos poderá garantindo prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa;

- a) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;
- b) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralização da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

9.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA X - RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) A rescisão do Contrato poderá ser:
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- e) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- f) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136, da Lei nº. 14.1333/2021.

CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO CONTRATO

13.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo fielmente observado o estipulado nas cláusulas deste contrato.

13.2 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência ao Gestor da Unidade Requisitante, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

13.4 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim, por meio de Portaria Municipal de nº 012/2022/SEMPOF, representando o CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas nos Arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo relacionados:

A) HELEN CRISTIANE SILVA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 723.180.232-04 e RG sob o nº 3157599- PC/PA, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, situação funcional:

efetiva; matrícula funcional nº 101854-1; residente na Rua Justo Chermont, nº 955, Bairro Centro, Óbidos-Pará.

B) JOÃO DE SOUZA QUEIROZ, portador do CPF nº578.734.102-34 e Carteira de Identidade nº2962268 SSP/PA, ocupante do cargo de Engenheiro civil, Matrícula Funcional nº 111133-7, residente e domiciliado na TV Mendonça Furtado, nº 177, Bairro Lourdes, Óbidos/PA.

C) TARCÍSIO RIBEIRO CATIVO, portador do CPF nº010.016.352-13 e Carteira de Identidade nº6253367 PC/PA, ocupante do cargo de Engenheiro civil, Matrícula Funcional nº 125942-8, residente e domiciliado na Rua Antônio Fernandes, nº 601, Bairro Fátima, Óbidos/PA.

13.4.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3 - A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.4 - A fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 20 (vinte) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o mesmo tome as devidas providências.

CLÁUSULA XIV - FORO

14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLAUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

